



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO DE JUSTIFICAÇÃO



PROJETO BÁSICO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria de Finanças.

NATUREZA: Processo administrativo de contratação direta através de inexigibilidade de licitação amparada no Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ÓRGÃOS INTERESSADOS: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; Secretaria de Saúde; Secretaria do Trabalho e Assistência Social

01 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de projeto básico para subsidiar a contratação dos serviços inerentes ao objeto do presente termo, para suprir a demanda do Município de Nova Russas, através de inexigibilidade de licitação.

02 - DO OBJETO

O objeto do presente termo prevê a **Contratação de fornecimento de energia elétrica, incluída a regularização de unidades consumidoras e novas ligações, para atendimento das demandas de consumo dos diversos órgãos que compõem do governo municipal de Nova Russas.**

03 - DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação do fornecimento de energia elétrica para atendimento das ações e atividades desenvolvidos nos diversos órgãos públicos que necessitam de energia elétrica para fazerem seus equipamentos de informática, eletrodomésticos, bomba d'água, equipamentos médicos e equipamentos elétricos em geral funcionarem e para a satisfação do serviço público.

04 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A razão da escolha do executante, se deu após estudo do preenchimento dos pressupostos legais para a contratação através de inexigibilidade de licitação, ao verificarmos que o Município figura como cliente cativo para compra de energia elétrica, ensejando em situação de inexigibilidade, visto que o não se enquadra como consumidor





livre ou potencialmente livre, conforme artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995 e Decreto nº 5.163/2004.

Assim, estamos diante da hipótese de inexigibilidade de licitação ao passo que o executante detém exclusividade no fornecimento de energia elétrica na base territorial do município, inviabilizada, neste caso, a realização de procedimento licitatório, haja vista a ausência de pressuposto lógico, traduzido na figura do fornecedor exclusivo, conforme se verifica no contrato de concessão emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

Considerando os fatos expostos, fica justificada a escolha da executante COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, inscrita no CNPJ n.º 07.047.251/0001-70, com sede no Logradouro denominado R. Padre Valdevino, 150, Centro, Fortaleza-CE, CEP 60.135.040.

05 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O fornecimento de energia elétrica é remunerado por tarifa, devidamente homologada pela ANEEL, deve a Administração se certificar acerca da regular e uniforme aplicação pela concessionária de tarifas devidamente homologadas pela ANEEL no momento da adequação de contratos e requerimento de novas ligações.

O preço estipulado aqui, trata-se projeção de despesa para empenho estimado, com base na potência instalada e multiplicada pela tarifa média de R\$ 0,73 (setenta e três centavos de real) incluídos as taxas e encargos.

Assim, o preço segue justificado, estimado neste projeto em R\$ 195.831,66 (Cento e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta um reais e sessenta e seis centavos), distribuídos da seguinte forma:

Órgão	Estimativa da despesa
Sec. de Adm, Fin e Controladoria	R\$ 7.200,00
Sec. de Saúde	R\$ 107.031,66
Sec. de Infraestrutura	R\$ 50.400,00
Sec. do Trabalho e Assistência Social	R\$ 31.200,00





06 - DO PAGAMENTO

O pagamento o se dará até o vencimento das respectivas faturas de energia elétrica.

07 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentada no Art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal 9.648, de 27 de maio de 1998, que permite tal procedimento. Vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

08 - DA DURAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos em lei.

09 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Em cumprimento ao Art. 7, § 2º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, foi verificada a existência de previsão orçamentária para a cobertura das despesas alusivas a esta contratação, como se vê: 0701.04.122.0060.2.020 (ger. Infraestrutura); 1001.122.1301.2.053 (gerenciamento administrativo da Assistência Social); 0901.10.301.0018.2.049 (Casa da mulher), 0901.10.301.0018.2.046 (Gestão do programa da atenção básica); 0901.302.0021.2.051 (Gestão dos serviços de média e alta complexidade); 1501.04.122.0060.2.097 (ger. Sec. Administração); elemento de despesa: 3.3.90.39.00; com recursos próprios do orçamento vigente.

10 - DOS ANEXOS:

Integram este projeto, os seguintes anexos:

- 1) Documentos referentes à habilitação da empresa favorecida;
- 2) Minuta contratual.





Nova Russas
PREFEITURA

**GESTÃO
DE TODOS**



11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, *caput* c/c art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resta largamente comprovada a razão da contratação.

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Nova Russas.

Nova Russas-CE, 27 de maio de 2021.

Valcécio Abreu Rodrigues

Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria



Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000
Nova Russas - Ceará - Brasil
88 3672-6330

www.novarussas.ce.gov.br

@prefeituradenovarussas